



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário do Senhor Enrique Ricardo Lewandowski, CPF nº 227.234.718-53, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas revelam que, após deixar o Supremo Tribunal Federal, o ex-ministro Ricardo Lewandowski prestou serviços de consultoria jurídica ao Banco Master S.A., instituição financeira que posteriormente se tornou objeto de intervenção do Banco Central do Brasil e de investigação da Polícia Federal no âmbito da Operação Compliance Zero, em razão de indícios de graves irregularidades relacionadas a operações de crédito consignado e à estruturação de ativos que impactaram diretamente benefícios



do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e milhares de aposentados e pensionistas.¹

Com a nomeação de Ricardo Lewandowski para o cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública, o contrato de consultoria jurídica firmado entre o Banco Master e o escritório da família Lewandowski, que totalizou aproximadamente R\$ 6,5 milhões em repasses ao longo de 21 meses, teve sua continuidade atribuída ao Sr. Enrique de Abreu Lewandowski, advogado e filho do ex-ministro.²

Nesse contexto, a transferência do sigilo bancário do Sr. Ricardo Lewandowski revela-se medida indispensável para permitir à Comissão o exame técnico e objetivo da movimentação financeira relacionada aos valores recebidos, à origem e ao destino dos recursos, bem como à compatibilidade entre tais fluxos e os contratos de consultoria divulgados publicamente. O acesso às informações bancárias é essencial para verificar eventuais conexões financeiras com pessoas jurídicas ou estruturas empresariais vinculadas às operações sob investigação, bem como para afastar dúvidas relevantes quanto à regularidade das transações realizadas no período analisado.

A providência ora requerida não implica qualquer juízo prévio de responsabilidade, mas constitui instrumento legítimo de investigação parlamentar, necessário ao cumprimento do dever constitucional de fiscalização do Congresso Nacional. A medida visa assegurar transparência, rigor técnico e coerência às apurações desta CPMI, contribuindo para a elucidação dos fatos e para a adequada proteção dos interesses dos aposentados e pensionistas do INSS.

[1] <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lewandowski-diz-que-prestou-consultoria-juridica-ao-banco-master/>



[2] <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/banco-master-pagou-mais-de-r-6-milhoes-a-escritorio-da-familia-de-lewandowski-diz-site/>

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

